

Inquérito Civil nº 14.0371.0000350/2023-2

SEI nº 29.0001.0198521.2023-49

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Pedregulho/SP, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP**, CNPJ 45.318.995/0001-71, com sede na Rua Barão de Rifaina, 251, Centro, Rifaina/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Hugo César Lourenço, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO que de acordo com o que foi apurado no inquérito civil em epígrafe, no município de Rifaina/SP os cargos de Diretor de Escola e a função de Coordenador Escolar (Coordenador Pedagógico), providos pelo comissionamento são de caráter eminentemente técnico, ou burocrático, desempenhando funções típicas de cargos efetivos, havendo afronta à regra do concurso público, conforme disposto no art. 37, incisos II e V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

1) O **COMPROMISSÁRIO**, por seu Prefeito, reconhece a irregularidade dos cargos em comissão de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, ao arrepio do

IC nº 14.0371.0000350/2023-2

Rua Nicolau Peliciari, 120 – Pedregulho/SP | CEP 14.470-000

Página 1 de 3

art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, pois os cargos em comissão de livre provimento e nomeação não podem se destinar a funções técnicas, burocráticas, operacionais, passíveis de concurso público, mas apenas para funções de direção, chefia e assessoramento superiores, que justifiquem uma confiança especial por parte do administrador público.

2) O COMPROMISSÁRIO, manifestando sua vontade em solucionar a irregularidade, obriga-se a promover a exoneração, até o dia 31 de outubro de 2024, dos servidores ocupantes dos cargos supra indicados, comissionados no Executivo Municipal, quais sejam:

- Nilza Aparecida Brentini Totoli – Diretor Escola;
- Renata Salomão Vieira – Diretor Escola;
- Sara Cristna Porto – Diretor Escola
- Denise Beraldi da Silva Rodrigues – Coordenador Pedagógico (escolar);
- Joelma de Souza Alves – Coordenador Pedagógico (escolar).

3) O COMPROMISSÁRIO obriga-se a somente prover os cargos supra indicados ou outros que venham a ser criados para o desempenho das mesmas atribuições com servidores efetivos, previamente aprovados em concurso público para o respectivo cargo, e não mais pelo comissionamento.

4) O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o COMPROMISSÁRIO e para o Prefeito em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 1.000,00, aplicada para cada dia em que os cargos permanecerem providos em desacordo com este compromisso. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

5) No prazo estabelecido no item 1 deste instrumento, o compromissário encaminhará à Promotora de Justiça de Pedregulho a portaria de exoneração dos servidores mencionados acima. No referido prazo, conforme conveniência e oportunidade do Legislativo, poderão ser providenciadas as necessárias alterações

IC nº 14.0371.0000350/2023-2

legislativas e realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo necessário à continuidade do serviço público.

6) No último dia de seu mandato, o Prefeito providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça de Pedregulho até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada (item 4).

7) As multas acima dispostas são estipuladas sem prejuízo das demais sanções e cominações previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. A execução da multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o COMPROMISSÁRIO com o pactuado neste ato, além de outras medidas judiciais pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente Título Executivo Extrajudicial.

8) O presente termo de ajustamento de conduta somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas desde já obriga o COMPROMISSÁRIO.

9) Na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil, este termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça de Pedregulho e pelo Prefeito de Rifaina.

Pedregulho, 25 de março de 2024.


FILIPE TEIXEIRA ANTUNES
Promotor de Justiça


HUGO CÉSAR LOURENÇO
Prefeito do Município de Rifaina